



REGISTRADO

11/08/22

1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

09/08/22

DIRETOR

Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

PROJETO DE LEI N. 67/2022

() APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

PRESIDENTE

Institui o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS, através da doação de próteses dentárias as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Piratini Sorri no âmbito do Município de Piratini/RS, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS, através da doação de próteses dentárias as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa, a coordenação, administração e aquisição de próteses dentárias a serem oferecidas para os pacientes, bem como a avaliação e concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As regras pertinentes ao Projeto de que trata a presente Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo ou pela própria Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 3º. O Programa Piratini Sorri compreende a concessão dos seguintes auxílios e benefícios:

- I - consultas pré e pós colocação das próteses;
- II - exames,
- III - doação das Próteses.

() UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES

Art. 4º. As Próteses serão entregues gratuitamente aos pacientes, mediante avaliação e/ou encaminhadas pelos odontólogos que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão especificar e justificar a necessidade, bem como a urgência da colocação das Próteses.

Art. 5º. Poderão se beneficiar com o auxílio do Programa Piratini Sorri os pacientes que se submetem a avaliação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS e que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- I - residir no Município de Piratini/R.S;
- II - estar cadastrado no Programa Estratégia de Saúde da Família -ESF, de Piratini/R.S;
- III - estar inscrito no cadastro do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS e,
- IV - ter o procedimento sido solicitado por profissional da respectiva especialidade, com a devida justificativa da necessidade e urgência.

Art. 6º. Compete aos odontólogos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/R.S, responsáveis pela autorização dos benefícios do Programa de que trata esta Lei, elaborar e manter atualizado o prontuário do beneficiário, devendo realizar a monitoração individual do paciente.

Art. 7º. As próteses serão adquiridas de empresas/profissionais, devidamente selecionados pelo Município através de processo licitatório próprio.

Art. 8º. Os recursos necessários para a manutenção das atividades e outros necessários para cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e execução do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Instituí o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS, através da doação de próteses dentárias as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda.

O presente projeto de lei tem como foco a doação de prótese dentárias as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda, pois as próteses, são responsáveis pela substituição dos dentes perdidos, devolvendo o equilíbrio do sistema mastigatório e melhorando a qualidade de vida do paciente. Além de restabelecer a função mastigatória e a fonética, a reabilitação protética promove um aprimoramento estético, devolvendo ao indivíduo segurança e autoestima.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 02 de agosto de 2022.

MARCIOM.
Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

EMENTA: “Instituí o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS, através da doação de próteses dentárias as pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é instituir o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/RS, através da doação de próteses dentárias as pessoas em situação de vulnerabilidade social que se enquadrem nos requisitos de baixa renda.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitante com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Ademais, a iniciativa para propositura de projeto de lei referente à matéria é concorrente, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica, já que inexistente hipótese de competência exclusiva. Cite-se o texto:

“Art. 44. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao **Prefeito**

ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.”

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 08 de agosto de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessor Jurídico - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C39E-2C27-4488-A48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 08/08/2022 08:40:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/C39E-2C27-4488-A48F>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 78/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 67/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: INSTITUI O PROGRAMA PIRATINI SORRI, EM BENEFÍCIO DOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, ATRAVÉS DA DOAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DE BAIXA RENDA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 67/2022, de 09 de agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que objetiva instituir o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/rs, através da doação de próteses dentárias às pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre autorização para o Poder Executivo Municipal instituir o Programa Piratini Sorri, em benefício dos pacientes residentes no Município de Piratini/rs, através da doação de próteses dentárias às pessoas em vulnerabilidade social e de baixa renda e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

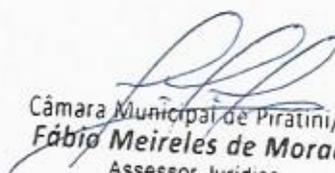
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 11 de agosto de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 67/2022**, que:

INSTITUI O PROGRAMA PIRATINI SORRI, EM BENEFÍCIO DOS PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, ATRAVÉS DE DOAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS AS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E DE BAIXA RENDA.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2022.

